COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CONJUNTO N. 246, DE 2023
EMENDAS N. 03, 04, 09 E 10 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 113, DE 2023
PROPOSIÇÃO: EMEs Aditivas e Modificativas ao PLO 113, de 2023
PROPONENTE: Vereador Edson de Souza / MDB
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO**

RECEBIDO EM:
07/11/23 às 11:55
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

As emendas em análise visam alterar numerários constantes no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cascavel apresentado pelo Executivo, buscando destiná-los para outras ações, inclusive novas. A emenda nº 03, de 2023 busca modificar o valor contido no órgão 26, unidade 001, programa 0040, ação 2103 e destinar o montante para o órgão 008, unidade 001, programa 0067, ação nova.

Afirma a justificativa:

> "A presente emenda possui o objetivo de destinar recursos necessários para incentivar a prática esportiva do futebol amador em Cascavel. A prática regular de atividade física se constitui como medida eficaz para o lazer, cuidado com a saúde física e mental dos praticantes das mais variadas modalidades esportivas. Notadamente, o futebol é esporte mais popular do Brasil e a sua prática é recorrente e haver valores destinados pelo poder público para essa modalidade esportiva é essencial. Essas são as razões que levam a apresentação de tal emenda."

A emenda nº 04, por sua vez, busca modificar o valor contido no órgão 03, unidade 001, programa 0003, ação 2003 e destinar o montante para o órgão 008, unidade 001, programa 0067, ação nova.

Afirma a justificativa:

"Diante das inúmeras reivindicações dos munícipes que utilizam o Centro Esportivo Ciro Nardi diariamente, necessária a realização da presente emenda, readequando das disposições financeiras para atender esta demanda, sendo a reforma total da cobertura."

A emenda nº 09 visa alterar o montante que consta no órgão 26, unidade 001, programa 0040, ação 2103 e destiná-lo para o órgão 008, unidade 001, programa 0067, ação nova.

Afirma a justificativa:

"A presente emenda possui o objetivo de destinar recursos necessários para incentivar a prática esportiva do futebol amador em Cascavel. A prática regular de atividade física se constitui como medida eficaz para o lazer, cuidado com a saúde física e mental dos praticantes das mais variadas modalidades esportivas. Notadamente, o futebol é esporte mais popular do Brasil e a sua prática é recorrente e haver valores destinados pelo poder público para essa modalidade esportiva é essencial. Essas são as razões que levam a apresentação de tal emenda."

Por fim, a emenda nº 10 busca modificar o montante que consta no órgão 26, unidade 001, programa 0040, ação 2103 e destinar os valores para o órgão 008, unidade 001, programa 0015, ação nova.

Afirma a justificativa:

"Diante do problema enfrentado pela Secretaria de Saúde no ano de 2023, sendo, a falta, de ambulâncias para transporte de pacientes fora de domicílio, necessária a aquisição de mais unidades."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Tratam as presentes de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, pretendendo realocar metas, apontando o órgão, o programa e a ação específica que se pretende.

O artigo 165 do Regimento Interno desse Poder assim dispõe acerca das emendas:

> **Art. 165**. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> § 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
> § 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
> **§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.**
> § 4º Emenda aglutinativa é a que se propõe a fundir textos de outras emendas em uma só.
> **§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância;**

O disposto nas emendas citadas respeita o contido no Art. 30, I, da CF em relação à competência municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e à iniciativa legislativa do autor, contida no Art. 28, inciso II da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 28.** Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> **II -** plano plurianual, **diretrizes orçamentárias** e orçamento anual da administração local, bem como autorizar abertura de crédito;

Não obstante, verifica-se que as emendas apresentadas caso sejam aprovadas, irão acabar retirando por completo o orçamento estimado para órgãos / setores da administração pública municipal, o que inviabiliza a atividade administrativa em si, indo de encontro ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública e contrariando o que prevê o Art. 58, inciso VI, a respeito de competir privativamente ao prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

Por conseguinte, em que pese o vereador ter legitimidade para propor as emendas em análise, da forma como se apresentam, inviabilizam a atividade estatal de uma forma geral, o que revela

incompatível com a Constituição Federal e normas infraconstitucionais, indo na contramão do interesse público.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que as proposições não estão em consonância com os dispositivos infraconstitucionais, estando inaptas à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto CONTRÁRIO à tramitação das Emendas n. 03, 04, 09 e 10 ao Projeto de Lei Ordinária n. 113/2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se CONTRÁRIA à tramitação das Emendas n. 03, 04, 09 e 10 ao Projeto de Lei Ordinária n. 113/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 07 de Novembro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Soldado Jeferson
Vereador / PV